



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 103/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011724/2021-39

PARECER ÚNICO Nº (SEI) 31476186

INDEXADO AO PROCESSO: 11738/2007/001/2019	PA SLA:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Revalidação da Licença de Operação	11738/2007/002/2015	Processo arquivado
Captação subterrânea (cisterna) uso insignificante	61788/2019	Certidão cancelada
Outorga – poço tubular	51868/2020	Outorga deferida
EMPREENDERDOR: Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.	CNPJ: 06.227.093/0001-78	
EMPREENDIMENTO: Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.	CNPJ: 06.227.093/0001-78	
MUNICÍPIO: Itapecerica/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 20°21'24"	LONG/X: 45°01'28"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Itapecerica	UPGRH: SF2 – UPGRH Rio Pará
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Marianna Bento Ferreira de Toledo (elaboração PCA/RCA)		CRBio 49.657/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39.849/2019		DATA: 23/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental	1.292.952-7
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental	1.364.815-9
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Analista de Formação Jurídica (responsável apenas pela análise preliminar)	1.316.073-4
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/06/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hortênsia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/06/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 28/06/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 29/06/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/06/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31474379** e o código CRC **FD9F7EC1**.



RESUMO

O empreendimento Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda. atua no setor de tratamento químico da madeira, exercendo sua atividade no município Itapecerica - MG. Em 14/06/2019, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 11738/2007/001/2019, na modalidade de licença de operação corretiva.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 30.660,00 m³ de madeira tratada/ano. De maneira complementar, são desenvolvidas, no interior do empreendimento, as atividades de fabricação de móveis de madeira com verniz e de posto de abastecimento. Essa última está listada sob o código F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, porém é não passível de licenciamento.

Em 23/10/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de poço tubular devidamente regularizado (portaria de outorga 1902178/2021, de 19/03/2021).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. No que tange à Reserva Legal, foi constatado que parte da Reserva Legal foi averbada em áreas de eucalipto e em área industrial (galpão da autoclave e pátio de depósito de madeira), fato que ensejou a relocação de parte da área de Reserva Legal. Salienta-se que a Reserva Legal possui área de 59,94,30 ha, não havendo alteração no quantitativo após a relocação.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado ao sistema de tratamento constituído por fossa, filtro e sumidouro; o efluente industrial proveniente do tratamento da madeira passa por circuito fechado, não havendo lançamento; os efluentes gerados no área de lavador de veículos e no posto de abastecimento são direcionados para caixa SAO.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.



1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco - Supram-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades de tratamento químico para preservação de madeira; fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, do empreendimento Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda., situado no município de Itapecerica/MG.

Conforme consulta ao SIAM, o empreendedor possuía Licença de Operação Corretiva 037/2009, concedida em 18/06/2009, com validade de 06 anos. Em 11/06/2015, o empreendimento formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação, PA 11738/2007/002/2015, que foi arquivado em 31/10/2019, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais. De acordo com a Papeleta de Despacho nº. 564/2019, de 29/10/2019, constante nos autos do processo de RevLO, houve o descumprimento de condicionantes impostas na LOC 037/2009, fato que ensejou na lavratura do Auto de Infração nº. 211.485/2019.

O processo de Licença de Operação Corretiva a que se refere este parecer, foi formalizado em 14/06/2019, com vistas a regularizar a ampliação das atividades do empreendimento. Entretanto, considerando o arquivamento do processo de RevLO, o presente processo foi reorientado, a fim de que o requerimento abarque toda a capacidade produtiva do empreendimento.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23/10/2019 (AF 39.849/2019), onde foi constatado que a empresa operava com produção de madeira tratada no montante de 6.720,00 m³/ano. Importante salientar que, em relação ao processo de RevLO, o empreendedor possuía liminar favorável à operação de suas atividades no limite da produção nominal estabelecida na LOC 037/2009, qual seja, 2.880,00 m³/ano. Logo, o empreendedor foi autuado por ampliar suas atividades sem a devida licença ambiental e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – Auto de Infração 211.484/2019 -, ficando suspensa a operação do empreendimento acima da capacidade nominal determinada na liminar.

Tendo em vista que o parâmetro da atividade de Tratamento químico para



preservação de madeira, código B-10-07-0 da DN 217/2017, é a produção nominal, definida pela referida deliberação como “a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana)”; e que o empreendedor pretende operar a atividade em tela em 03 turnos; foi realizado o cálculo da produção nominal considerando os equipamentos já instalados (capacidade da autoclave), o número de turnos e a duração do ciclo de tratamento (item 2.1 deste parecer). Portanto, o empreendedor pleiteia regularizar as seguintes atividades: Tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0 da DN 217/2017, com produção nominal de 30.660,00 m³/ano; Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, código B-10-02-2 da DN 217/2017, com consumo/ano de madeira e/ou painéis de 100 m³; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7 da DN 217/2017, com capacidade de armazenagem de 7,00 m³. Considerando as atividades citadas e o enquadramento estabelecido na DN 217/2017, o empreendimento possui porte pequeno (P) e potencial poluidor grande (G), que o classifica em classe 4/P.

Com o intuito de regularizar suas atividades perante o órgão ambiental, o empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF, o qual foi firmado em 19/11/2019, sob número TAC/ASF/44/2019. Em 19/11/2020, foi assinado o TAC 032/2020.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela bióloga Sra. Marianna Bento Ferreira de Toledo, CRBio 049.657/04-D, cuja ART se encontra acostada aos autos (fls. 133).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Itapecerica, em propriedade denominada “Pedração, Barreiro, Bambuí, Partidário, Beirigo e Pedraça”, registrada sob matrícula 7.892 do CRI de Itapecerica. O empreendimento possui contrato



de comodato com a proprietária do imóvel, Agropecuária Penedo, para operação de suas atividades.

A mão de obra da empresa é composta por 11 funcionários, desses, 05 são da área produtiva e 06 da administrativa. A jornada de trabalho é de 08h por dia, em um único turno, durante 22 dias por mês ao longo de todo o ano. Ressalta-se que o empreendedor pretende operar com 03 turnos diários.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

A matéria prima utilizada constitui-se por madeira de eucalipto, fornecida por produtores da região, sendo que os processos de corte, desdobramento e transporte são feitos por empresas terceirizadas. O insumo utilizado para tratamento da madeira é a solução de CCA (Arsenato de Cobre Cromatado).

2.1 Capacidade de produção

Considerando que o parâmetro norteador da atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira” constitui-se como a produção nominal anual, definida conforme a DN 217/2017, e com base nos cálculos apresentados a seguir, a produção nominal anual do empreendimento é de 30.660 m³/ano.

Capacidade da autoclave: 7,0 m³ por batelada;

Tempo de cada ciclo: 2 horas;

Horas trabalhadas/dia = 24 h/dia;

Bateladas/dia = 12 bateladas/dia;

Produção nominal/dia = 84 m³/dia;

Dias trabalhados/mês: todos os dias do mês;

Produção nominal = 30.660 m³/ano.

Salienta-se que, qualquer aumento na produção, mesmo que se mantenha no mesmo porte (pequeno), implica em ampliação sem licença, portanto, passível de autuação e suspensão das atividades.



2.2 PROCESSO PRODUTIVO

2.2.1 Tratamento da madeira

A madeira adquirida pela Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda. é fornecida já cortada e descascada, sendo necessária apenas a limpeza das toras (retirada dos resíduos de casca) antes de iniciar o tratamento. Porém, é necessário o corte da tora em tamanho menor, em atendimento à demanda do empreendimento, o que enseja no uso de motosserra.

As peças de madeira são empilhadas em pátio a céu aberto e coberto por brita e permanecem em processo de secagem natural, até que apresentem teor de umidade inferior a 30%.

O tratamento químico para preservação da madeira é feito em autoclave, com capacidade de 7 m³ e fechamento hidráulico, com carregamento e descarregamento através de sistema de vagões e carregadeiras. O sistema opera em circuito fechado, ou seja, todo o efluente gerado retorna ao processo produtivo. A empresa conta com tanque de CCA (produto concentrado); de solução preparada – capacidade de 30 m³ -; e de água, que estão conectados à autoclave através de tubulações.

Após a madeira ser colocada na autoclave e ocorrida a vedação, o material é submetido a um vácuo inicial para a retirada do ar e da umidade das células da madeira, seguido de uma pressão com introdução do preservativo e finalizando com sucção de vácuo para a remoção do excesso de produto das superfícies das peças.

Ao final deste processo, a madeira permanece na autoclave fechada pelo período necessário para total impregnação. Posteriormente, a madeira tratada permanece no galpão da autoclave a fim de evitar respingos e escorrimento de CCA diretamente no solo. Após a secagem, a madeira tratada é direcionada para o pátio da empresa para comercialização.



Figura 1. Processo produtivo – Tratamento da madeira

Preparo da solução

A solução, composta por água e concentrado de CCA, é dosada e homogeneizada no tanque de solução. A dosagem da água é calculada e monitorada por meio de um hidrômetro, sendo injetada ao tanque por bombeamento.

O concentrado de CCA é dosado através de um medidor de vazão atendendo a concentração desejada à imunização a ser executada, sendo bombeado do tanque de armazenamento para o tanque de solução.

2.2.2 Fabricação de móveis

A fabricação de móveis e porteiras é atividade secundária do empreendimento. Para a produção são utilizadas madeiras tratadas produzidas na própria empresa, sendo necessário serrá-las e desdobrá-las. Ao final ocorre a aplicação do verniz nas peças, em local coberto, com telas na lateral e piso impermeabilizado.

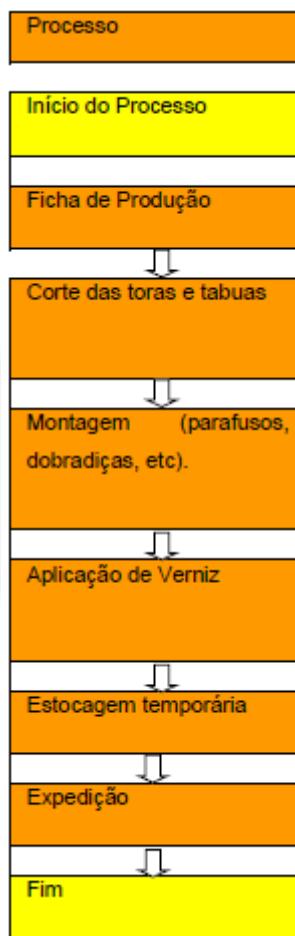


Figura 2. Processo Produtivo – Fabricação de Móveis

O empreendimento conta com estruturas de apoio, tais como: oficina de manutenção de máquinas, refeitório, lavador de veículos e posto de abastecimento que possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – válido até 19/12/2021.

O empreendedor possui Certificado de Registro de Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora - toras, toretes, mourões, etc., Registro Nº. 09425/2020; Certificado para Tratamento de Madeira – Usina de Tratamento de Madeira, Registro Nº. 09423/2020; Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora, madeira serrada e beneficiada, compensados, etc., Registro 09424/2020 Nº. 09424/2020; e Proprietário de Motosserra, Registro Nº. 06340/2020, todos válidos até 30/09/2021.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



A água utilizada no empreendimento, tanto para uso industrial quanto para consumo humano, é proveniente de 01 poço tubular, localizado nas coordenadas Latitude -20°21'31" e Longitude -45°01'28". O poço possui hidrômetro e horímetro instalados e laje de proteção.

A fim de regularizar a captação, foi formalizado processo de outorga nº. 51868/2020, cuja portaria foi publicada em 19/03/2021 (Portaria 1902178/2021), com validade de 10 anos. Ressalta-se, ainda, que aludida portaria de outorga está vinculada ao presente licenciamento ambiental, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

Na área da empresa havia também uma captação subterrânea (cisterna) que, no momento da vistoria já se encontrava desativada (tamponada), nas coordenadas Latitude -20°356586 e Longitude -45°024451. Conforme consulta ao SIAM, o cadastro de uso insignificante, que ainda se encontrava válido, foi cancelado pelo empreendedor.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de intervenção ambiental na área do empreendimento.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em imóvel rural denominado “Pedração, Barreiro, Bambuí, Partidário, Beirigo e Pedraça”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica sob matrícula 7.892.

Conforme certidão de registro de imóveis, a propriedade pertence à Agropecuária Penedo Ltda., e possui área total de 518,56,85 ha. No AV-6-7.892, consta a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em uma área total de 108,94,30 ha, sendo que destes, 59,94,30 ha foram averbados na própria matrícula e 49,00 ha compensados no imóvel denominado Fazenda Vargem Alegre, no município de Cláudio, matrícula 210. Ressalta-se que o quantitativo da área averbada como Reserva Legal foi embasado na área do levantamento realizado à época, qual seja, 543,35,50 ha, atendendo, portanto, ao percentual mínimo de 20% da área total estabelecido na legislação.

Matrícula 7.892



A área de Reserva Legal localizada na matrícula 7.892 (59,94,30 ha) foi averbada em 08 glebas, de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e planta planimétrica elaborados pelo IEF à época e averbados no CRI de Itapecerica. Entretanto, ao proceder à demarcação da Reserva Legal conforme memoriais descritivos averbados, foi constatado que parte da Reserva Legal foi averbada em áreas de eucalipto e em área industrial (galpão da autoclave e pátio de depósito de madeira). Considerando que a Reserva Legal foi averbada em 2004 e que o empreendedor comprovou, por meio de imagens de satélite, que a instalação da empresa no local se deu em data anterior à averbação, foi solicitada a relocação da área de Reserva Legal que se encontra em área industrial. No que tange ao restante da área constituída por eucaliptos, o empreendedor apresentou proposta de relocação de algumas destas para áreas com maior relevância ambiental (contíguas às glebas de RL com vegetação nativa e APP) e para aquelas que não houve possibilidade de relocação, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visando a sua recomposição.

Portanto, as áreas de Reserva Legal ficaram assim definidas:

- Gleba 1 (coord. UTM X= 494.904 e Y= 7.749.224) – área averbada de 2,71,42 ha; área atual proposta de 2,59,78 ha; redução de 0,11,64 ha. A redução da área é devido a existência de estrada e plantio de eucalipto na gleba de RL, fato que ensejará em sua relocação. Será necessária a execução de um PTRF em uma área de **0,39 ha**.
- Gleba 2 (coord. UTM X= 496.102 e Y= 7.749.855) – área averbada de 5,38,70 ha; área atual proposta de 5,93,13 ha; acréscimo de 0,54,43 ha. Área proposta para relocação é contígua à gleba de Reserva Legal averbada e à APP do imóvel. Será necessária a execução do PTRF em uma área de **3,47 ha** ocupada por pastagem com indivíduos arbóreos isolados.
- Gleba 3 (coord. UTM X= 495.899 e Y= 7.749.056) – área averbada de 8,80,20 ha; área atual proposta de 10,49,09 ha; acréscimo de 1,68,89 ha. A área proposta para relocação interliga uma APP do imóvel à área de Reserva Legal já averbada e é constituída, em parte, por pastagem com indivíduos arbóreos isolados, na qual será necessária a execução de PTRF (**0,64 ha**).
- Gleba 4 (coord. UTM X= 496.301 e Y= 7.749.262) – área averbada de 5,87,08 ha. Esta área será mantida conforme averbação. Considerando que esta gleba se



encontra totalmente constituída por vegetação nativa, não será necessária a implantação de PTRF.

- Gleba 5 (coord. UTM X= 496.314 e Y=7.748.899) – área averbada de 11,06,15 ha. Esta área será mantida conforme averbação. Parte da área é constituída por pastagem e cultura de eucalipto (**1,23 ha**), sendo, portanto, necessária a execução de um PTRF.

- Gleba 6 (coord. UTM X= 497.504 e Y= 7.748.820) – área averbada de 7,25,10 ha; área proposta atual de 5,73,58 ha; redução de 1,51,52 ha referente à área industrial localizada em RL (galpão da autoclave e pátio de depósito de madeira). Haverá necessidade de implantação de PTRF em área constituída por pastagem com árvores isoladas (**0,43 ha**).

- Gleba 7 (coord. UTM X= 498.329 e Y= 7.747.922) – área averbada de 6,64,65 ha. Área constituída em sua totalidade por eucaliptos. Portanto, o empreendedor requer que toda esta gleba de Reserva Legal seja relocada, sendo que parte incidirá em incremento de glebas de RL já averbadas e o restante (2,92,36 ha) será locado no ponto de coordenadas UTM X= 498.213 e Y= 7.747.851, em área contígua à APP e constituída, predominantemente, por eucaliptos, o que enseja na necessidade de execução de PTRF numa área de **2,00 ha**.

- Gleba 8 (coord. UTM X= 496.326 e Y= 7.747.331) – área averbada de 12,21,00 ha; área atual proposta de 15,33,31 ha; acréscimo de 3,12,13 ha. Há a proposta de relocate 2,50 ha averbados em área de eucalipto para área de silvicultura adjacente a esta gleba de RL. Portanto, a área proposta para relocação abrange, aproximadamente, 5,60 hectares de cultivo de eucalipto e é contígua à área de Reserva Legal já averbada e à APP do imóvel. Considerando ainda que há, nesta gleba, área com necessidade de enriquecimento/plantio de mudas de espécies nativas, a execução do PTRF ocorrerá em uma área de **8,36 ha**.

Observação: As áreas de Reserva Legal que não necessitam de implantação de PTRF são constituídas por vegetação de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e cerrado em estágio inicial a médio de regeneração. No momento da vistoria foi constatado que as glebas de Reserva Legal, localizadas no entorno de áreas destinadas à criação de



gado, estão cercadas. Ressalta-se que as áreas das glebas de Reserva Legal, após a relocação, continuam somando 59,94,30 ha.

De acordo com o exposto acima, será necessária a recomposição florestal em uma área de **16,52** ha. O PTRF apresentado tem como objetivo a reconstituição de áreas de pastagem, de silvicultura e área de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. São propostas 04 metodologias para recuperação das áreas: 1. Retirada das árvores e pastagens exóticas, com aplicação de medidas que visem evitar a rebrota, e posterior plantio de mudas nativas; 2. Condução da regeneração natural nas áreas onde foram desativadas as atividades de silvicultura e pastagem, favorecida pelo cercamento das áreas que fazem divisa com áreas de terceiros e/ou de criação de gado; 3. Plantio de mudas de espécies nativas; 4. Adubação.

Após a colheita do eucalipto, será promovida a morte química dos tocos e das raízes, a fim de evitar o impacto causado pela destoca aos indivíduos nativos que se encontram em regeneração. Deverão também ser tomados os devidos cuidados durante a colheita e preparo do solo para o plantio de mudas.

A escolha das espécies a serem plantadas foi embasada nas espécies que ocorrem na área e na região onde se encontra o empreendimento e estão listadas no PTRF.

A execução do PTRF envolve medidas e práticas como: combate às formigas; preparo do solo sem utilização de subsolador florestal e com abertura de covas com enxadão, a fim de minimizar os impactos nas áreas que já se encontram em regeneração; adubação; plantio, em período chuvoso – entre setembro e março; coroamento; e monitoramento.

O plantio de mudas adotará o espaçamento de 100m² nas áreas que requerem apenas o enriquecimento, sendo a proporção de espécies pioneiras, secundárias e clímax de 10:16:24; e de 9m² nas áreas de pastagem, com esquema do tipo quincônico. Será utilizada a combinação de floresta mista (50% de espécies pioneiras, 30% de espécies secundárias iniciais, 10% de espécies secundárias tardias e 10% de espécies clímax). Está previsto um plantio de 18.170 mudas. O PTRF foi elaborado pela bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo, CRBio 049.657/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.



O empreendedor será condicionado a executar o PTRF conforme cronograma de execução apresentado e realizar o monitoramento das áreas durante a vigência da licença.

Foi apresentado o CAR da propriedade – CAR MG-3164605-0027.2589.79C4.4A5D.9439.0F20.F803.71BB – no qual consta a delimitação das áreas de Reserva Legal em conformidade com as alterações aprovadas neste parecer.

Ressalta-se que o empreendedor procedeu ao cancelamento da Reserva Legal averbada em cartório e posterior averbação do CAR às margens da matrícula, conforme registro de imóveis atualizado apresentado.

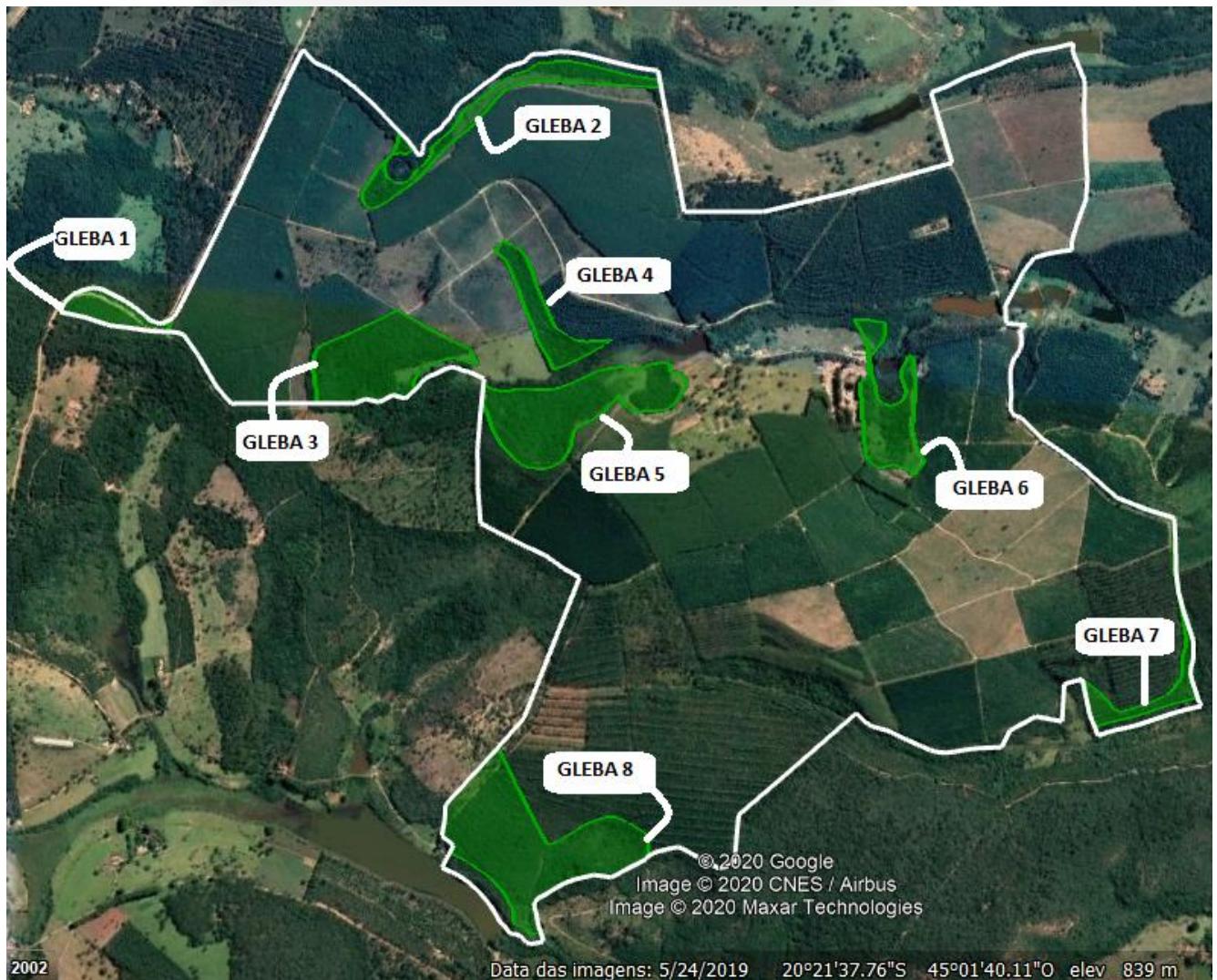


Figura 01. Reserva Legal após relocação (mat. 7.892)

Matrícula 210



Conforme descrito anteriormente, parte da Reserva Legal do imóvel onde está localizado o empreendimento (mat. 7.892) foi compensada na propriedade denominada Fazenda Vargem Alegre, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cláudio sob matrícula nº. 210.

Foram apresentados o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e planta planimétrica elaborados à época pelo IEF, a fim de verificar a real localização da área de Reserva Legal.

Foi apresentado o CAR da mat. 210, CAR MG-3116605-2605.66D0.2C7C.4250.816A.2C4E.C154.EC4D, no qual consta a área de Reserva Legal da propriedade “Pedração, Barreiro, Bambuí, Partidário, Beirigo e Pedraça”, em um montante de 49,00 ha e em conformidade com o Termo de Responsabilidade e planta planimétrica averbados.

6. Impactos Ambientais Negativos e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes atmosféricos - Ruídos

Tendo em vista que o empreendimento se localiza em zona rural, e que o ruído é gerado apenas pelo uso de motosserra, a equipe técnica considera ser pertinente a dispensa do automonitoramento de ruídos.

6.2. Efluentes líquidos

6.2.1. Efluentes líquidos industriais

Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal, visto que o produto (CCA), proveniente do escorrimento da madeira na autoclave, é bombeado para o tanque de solução com total reaproveitamento.

O tanque de armazenamento de solução preparada tem capacidade de 30 m³ e possui bacia de contenção interligada à bacia de contenção da autoclave. A área dos trilhos encontra-se coberta, impermeabilizada e com canaletas que direcionam a solução proveniente do gotejamento e escorrimento da madeira tratada para a bacia de contenção da autoclave, evitando que a mesma atinja o solo.

A manutenção dos veículos (oficina mecânica) se dá em local coberto, com piso impermeabilizado e canaletas que impedem que, em caso de vazamento de óleo, haja



contaminação do solo. Foi instalado um sistema de caixa SAO exclusivamente para esta área.

O posto de combustível possui um tanque aéreo de diesel, com capacidade de 7.000 litros, que se encontra em local impermeabilizado e com bacia de contenção. A pista de abastecimento é impermeabilizada e possui canaletas. Tanto a bacia de contenção quanto as canaletas são interligadas a um sistema de caixa Separadora de Água e Óleo.

A área do lavador de veículos encontra-se impermeabilizada e possui sistema de tratamento constituído por caixa de areia e caixa SAO. Importante salientar que existem canaletas implantadas no entorno da área de lavagem e interligadas à caixa SAO.

Foi apresentada análise do sistema de Caixa SAO, na qual consta que todos os parâmetros atendem ao limite especificado na legislação. Ressalta-se que não é realizado lançamento em curso d'água, sendo o efluente lançado em sumidouro. Será condicionado, no Anexo II deste parecer, a realização do automonitoramento da caixa SAO.

6.2.2. Efluentes líquidos sanitários

O efluente sanitário gerado no empreendimento é direcionado para sistema de tratamento constituído por fossa, filtro e sumidouro, localizado próximo ao posto de combustível. Na área da empresa há uma residência de funcionários que também possui sistema de tratamento de efluentes sanitários, sendo este constituído por biodigestor.

Foi apresentada análise da entrada e saída da ETE, com todos os parâmetros satisfazendo os limites estabelecidos na legislação pertinente. Entretanto, segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. **No entanto, é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento.** Salienta-se também que deverão ser realizadas



manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.

6.3. Resíduos sólidos

O empreendimento possui sistema de coleta seletiva, com a devida separação e segregação, até sua destinação final.

Conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – apresentado, os resíduos sólidos gerados no empreendimento possuem a seguinte destinação:

- Os resíduos recicláveis (papel, plástico, sucatas metálicas) são destinados à empresa Ecominas Gerenciamento de Resíduos Ltda., que possui Declaração de dispensa de licenciamento ambiental para a atividade F-01-01-5 – “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos” da DN 217/2017.

- A serragem e restos de cascas de madeira são utilizados como adubo em áreas de plantio de eucalipto.

- Os tocos de madeira que não passaram pelo processo de tratamento, são destinados para carvoejamento.

- Os resíduos classe I (restos de madeira contaminada com CCA, lodo da caixa SAO, EPIs, estopas, etc.), bem como os resíduos domésticos, são encaminhados para a empresa Pró-Ambiental, conforme Contratos de Prestação de Serviço apresentado. A referida empresa possui licença de operação para as seguintes atividades:

- Aterro para Resíduos Perigosos – classe I; Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos – Classe I; Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, **Certificado de RevLO Nº. 215/2018**, válida até 25/09/2028. Foi concedida também uma licença de ampliação (**LP+LI+LO Nº 157/2017**) para a atividade de Incineração de Resíduos, com validade até 28/12/2023.

- O lodo da fossa séptica é recolhido periodicamente por empresa terceirizada e contratada quando da necessidade de limpeza do sistema de tratamento.



- Os vasilhames vazios de CCA, bem como dos produtos químicos utilizados no processo produtivo retornam aos fabricantes.

- A madeira tratada que se encontra fora das especificações é utilizada para fins de jardinagem na própria empresa.

Foi apresentada a Declaração de Movimento de Resíduos (DMR) referente ao 2º semestre de 2020.

A empresa possui depósito temporário de resíduos sólidos com piso impermeabilizado, coberto, com baias de separação, sendo que a baia de resíduos classe I possui bacia de contenção. Os restos de madeira contaminada provenientes do tratamento são armazenados em tambores no galpão da autoclave.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento, bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010, foi elaborado pela bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo, CRBio 049.657/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos. Foi comprovada a oitiva do município de Itapecerica no que tange ao PGRS.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 044/2019 e do 032/2020

Conforme detalhado a seguir, verifica-se que, todas as cláusulas do TAC/ASF/44/2019, firmado em 19/11/2019, foram cumpridas tempestivamente.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação	Comprovação
01	Considerando que houve comprovação de que a Reserva Legal foi averbada em área industrial e em áreas constituídas por plantio, solicitamos: a) Apresentar proposta de relocação/compensação de Reserva Legal referente à área averbada no local onde a empresa se encontra instalada (galpão da autoclave +	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R0005062/2020 de 15/01/2020 – Solicita prorrogação do prazo por mais 60 dias



	<p>depósito), bem como as áreas constituídas por plantio de eucalipto; Ou</p> <p>b) Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com o objetivo de promover a recomposição das áreas constituídas por plantio eucalipto e que se encontram em Reserva Legal, com cronograma de execução. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração do projeto.</p>			Protocolo R0033281/2020 de 13/03/2020
02	Implantar canaletas no entorno dos trilhos onde a madeira tratada permanece para escorramento e gotejamento. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R0005064/2020 de 15/01/2020
03	Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários na residência para funcionários existente na área do empreendimento. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R0005065/2020 de 15/01/2020 - Solicita prorrogação do prazo por mais 60 dias Protocolo R0032710/2020 de 12/03/2020
04	Impermeabilizar a área do lavador de veículos e da oficina, de modo que, durante as manutenções, todo o maquinário fique sobre a área impermeabilizada e coberta a fim de evitar contato de óleo e/ou de peças contaminadas diretamente com o solo; e implantar canaletas ao redor interligadas à caixa SAO. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a adequação.	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R0005066/2020 de 15/01/2020 – Solicita prorrogação de prazo por mais 60 dias Protocolo R0032699/2020 de 12/02/2020
05	Não realizar a queima de resíduos sólidos.	Durante a vigência do TAC	Condicionante cumprida	Protocolo R0005067/2020 de 15/01/2020 – Informa que a empresa está dando o devido tratamento aos resíduos.



06	Armazenar de maneira adequada todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos domésticos, com a devida separação e segregação, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	Cumprida tempestivamente	Protocolo R0005068/2020 de 15/01/2020 – Arquivo fotográfico dos depósitos de armazenamento de resíduos.
07	Impermeabilizar a área de aplicação de verniz. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a impermeabilização.	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R0005074/2020 de 15/01/2020
08	Não dispor materiais contaminados com óleo (peças de máquinas, embalagens, etc.) diretamente no solo.	Durante a vigência do TAC	Condicionante cumprida	Protocolo R0005076/2020 de 15/01/2020 – Informa que a empresa realizou a impermeabilização do piso da oficina e que os materiais contaminados são armazenados em local adequado.

Cumprimento do TAC/ASF/32/2020 (TAC anterior 44/2019), assinado em 19/11/2020:

Conforme detalhado a seguir, verifica-se que, todas as cláusulas do TAC/ASF/32/2020, firmado em 19/11/2020, foram cumpridas tempestivamente.

01	Não realizar a queima de resíduos sólidos.	Durante a vigência do TAC	Condicionante cumprida Protocolo SEI 24473857 (Processo SEI 1370.01.0002845/2021-85) de 20/01/2021 Informa que a empresa está dando o devido tratamento aos resíduos.
02	Armazenar de maneira adequada todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos domésticos, com a devida separação e segregação, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235	Durante a vigência do TAC.	Condicionante cumprida Protocolo SEI 24474374 (Processo SEI 1370.01.0002847/2021-31) de 20/01/2021 Arquivo fotográfico dos depósitos de armazenamento de resíduos.



03	Não dispor materiais contaminados com óleo (peças de máquinas, embalagens, etc.) diretamente no solo.	Durante a vigência do TAC	<p>Condicionante cumprida.</p> <p>Protocolo SEI 24474839 (Processo SEI 1370.01.0002851/2021-20) de 20/01/2021</p> <p>Informa que a empresa realizou a impermeabilização do piso da oficina e que os materiais contaminados são armazenados em local adequado</p>
----	---	---------------------------	---

9. Controle Processual

Conforme prenunciado, trata-se do pedido para concessão de licença ambiental formulado pela empresa **Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda. (nome fantasia Madeiras Mata Verde)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 06.227.093/0001-78. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – **PA n. 11738/2007/001/2019**, formalizado na Supram-ASF em 14/06/2019, segundo o Recibo de Entrega de Documentos n. 352260/2019 (f. 25).

Na realidade, o presente feito é um Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC2, com análise única da etapa de operação, em caráter corretivo (LOC), considerando as disposições do art. 1º, §8º, da Deliberação Normativa do Copam - DN n. 217/2017.

Assim, a empresa visa, por meio do presente licenciamento, regularizar sua atividade principal de *tratamento químico para preservação de madeira*, com uma produção nominal anual de 30.660m³ de madeira tratada, bem ainda a atividade secundária de *fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz*, enquadradas, respectivamente, nos códigos B-10-07-0 e B-10-02-02 da DN n. 217/2017.

Salienta-se, também, que no interior do empreendimento se encontra instalado um tanque de combustível diesel com capacidade de armazenamento de 7.000 l, sendo essa uma atividade tipificada no código F-06-01-7 (postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação). No entanto, essa última atividade é dispensada do licenciamento ambiental em decorrência do seu baixo parâmetro (menor que 15m³) e, consequentemente, ínfimo impacto ambiental, de acordo com a DN n. 108/2007.

Porquanto, diante dos referidos parâmetros tem-se que a atividade principal possui potencial poluidor/degradador grande (G) e porte pequeno (P), logo, o empreendimento detém a classe 04, conforme a tabela 2 do anexo único da DN n. 217/2017. Assim, tanto a análise quanto a decisão do mérito do pedido de licença são de competência da Supram-ASF, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.



Em outro giro, também perfaz o objeto deste licenciamento a verificação do local onde a empresa desenvolve suas atividades industriais e, nesse caso, a Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda. está instalada em um imóvel denominado “Pedração, Barreiro, Bambuí, Partidário, Beirigo e Pedraça”, s/n., km 13, situado nas margens da estrada vicinal “São Sebastião do Oeste/Pedraça”, na zona rural do município de Itapecerica-MG, CEP 35567-000, consoante o Contrato de Locação firmado com a proprietária Agropecuária Penedo Ltda.

Ademais, ainda nessa parecer será oportunamente tratada a situação em que se encontra o imóvel rural onde está sediada a empresa.

Às f. 70-74, foi anexado o instrumento de procuração que legitimam os outorgados a praticarem atos em nome da Requerente no processo de licenciamento, com a cópia de seus documentos oficiais de identificação e dos representantes legais da empresa. A procuração foi firmada em conformidade com o Contrato Social da empresa, vez que assinada por um dos sócios-administradores, Sr. Luiz Norberto Barros Moraes, cuja cópia se encontra às f. 156-159.

Constam nos autos as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 76) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 77).

Às f. 78-83, constam os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental e de emissão do FOBI, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

A empresa possui certificado de regularidade válido sob n. 520175, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP (documento 31411885), de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981, a Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028/2020.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, acompanhados da respectiva ART sob n. 2018/02999, encontram-se acostados às f. 29-41 e 85-133. Importante destacar que também foram apresentados os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, dos responsáveis técnicos e Consultoria Ambiental responsável pelos referidos estudos.

Foi juntada nos autos uma cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB n. 1811176 (f. 155), referente ao processo técnico n. 1047/2010 e vistoria n. 80508916, que atesta a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico previstas no Decreto n. 43.805/2004.

Consta a cópia do Contrato Social da empresa Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.

Foram realizadas as publicações de praxe.



No dia 23/10/2019, o empreendimento licenciado foi flagrado em operação pela Supram-ASF, conforme exarado no Auto de Fiscalização n. 39849/2019, acostado às f. 244-246. Naquela ocasião, o funcionamento da empresa se encontrava respaldado pela medida liminar proferida nos autos do mandado de segurança, processo de origem n. 5004544-60.2016.8.13.0223, que foi confirmada em sede do reexame necessários pelo TJMG ao apreciar a apelação cível sob n. 1.0000.19.057030-9/001 (f. 321-325).

Todavia, a decisão judicial acobertava apenas os parâmetros tratados nos autos do processo administrativo e PA n. 11738/2007/002/2015, sendo esse um licenciamento que foi formalizado para renovar os efeitos da licença de operação principal do empreendimento (Rev-LO). Em vista disso, no mesmo dia da referida vistoria a empresa Eucaliptos Imunizados Penedo foi autuada por estar operando com parâmetros acima daqueles acobertados na Rev-LO, de modo que foi constatada a ampliação da sua atividade sem a devida licença ambiental. Assim, foi lavrado o auto de infração – AI n. 211484/2019 (f. 247), com determinação da suspensão parcial das atividades do empreendimento (somente para a ampliação irregular).

Contudo, posteriormente, o empreendedor optou por desistir do processo de Rev-LO, vez que sua intenção era reunir no processo de ampliação o parâmetro total da atividade a ser licenciada, conforme protocolo R0163232/2019. Consequentemente, o PA n. 11738/2007/002/2015 foi arquivado pela Supram-ASF pela perda de objeto, haja vista que dali em diante a integralidade do empreendimento seria tratada somente no PA n. 11738/2007/001/2019.

Para tanto, considerando o arquivamento da Rev-LO e, consequentemente, a perda de objeto da liminar supracitada, a empresa formalizou nos autos, por livre e espontânea vontade, o pedido de assinatura do TAC com o fim de acobertar a continuidade de suas atividades até conclusão do processo de licenciamento, consoante protocolo R0165268/2019, de f. 251-280. Nesta senda, em 19/11/2019, após ser observado tecnicamente a viabilidade ambiental de operação provisória do empreendimento, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/44/2019 – doc. Siam n. 0728846/2019, com validade inicial até 19/11/2020 (f. 330-332), laureado no artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com as alterações promovidas pelo Decreto n. 47.837, de 09/01/2020.

Salienta-se que foi solicitada pela empresa compromissária a prorrogação da vigência do TAC/ASF/44/2019, o que ensejou a análise do cumprimento das obrigações estabelecidas no termo pela Supram-ASF. Assim, por meio dessa análise foi verificado o atendimento integral das referidas medidas – Papeleta de Despacho n. 274/2020 – doc. SIAM n. 0458722/2020, f. 555 –, o que viabilizou a assinatura de um novo termo sob n. TAC/ASF/32/2020 – doc. SIAM n. 0459346/2020, em 19/11/2020, com validade até 19/12/2021.

Porquanto, até o presente momento se observa que a empresa Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda. vem cumprindo o que fora ajustado no TAC retro citado, estando o mesmo válido para acobertar sua atividade. Entretanto, registre-se, com a conclusão do presente processo de LAC01(LOC), o TAC/ASF/32/2020 será automaticamente cancelado, pois acessório ao feito principal de licenciamento ambiental.



Por outro lado, não obstante a juntada dos documentos do FOBI, ainda foi necessário solicitar informações complementares ao Requerente para assim dar continuidade a análise do pedido de licença, mormente, depois da realização de vistoria em campo. Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado à empresa o Ofício Supram-ASF n. 1106/2019 – doc. SIAM n. 0709747/2019 (f. 318-320), com fulcro no art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

A empresa, por sua vez, juntou nos autos a documentação complementar requerida, no entanto, dessas informações surgiram novos fatos que necessitavam ser sanados, razão do envio do Ofício Supram-ASF n. 076/2021 – doc. SIAM n. 0071928/2021 (f. 561) e Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA n. 78/2021 – doc. SIAM n. 28903859 para a prestação de informações adicionais voltadas para conclusão da análise do processo de licenciamento.

Fato é, que o Requerente cuidou em atender as solicitações do Órgão ambiental de modo satisfatório.

Nesta senda, às f. 509-531 consta o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRES, elaborado pela Sr. Marianna Bento Ferreira de Toledo, responsável técnica pelas informações prestadas nesse estudo como atesta a ART n. 2018/02999, em atendimento a Lei Federal n. 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos). Além disso, a empresa demonstrou nos autos que uma via do PGRES foi encaminhada para o município de Itapecerica (documento n. 30500293), para assegurar a oitiva do ente municipal face ao estudo apresentado, consoante preconiza o §2º do art. 24 da Lei PNRS.

De toda forma, foi averiguado pela área técnica da conformidade do PGRES apresentado ante a Lei n. 12.305/2010.

Em outro giro, é importante frisar que o presente feito, embora tenha sido formalizado fisicamente no Órgão ambiental, passou a ser híbrido, ou seja, todas as derradeiras informações e documentos gerados no âmbito do PA n. 11738/2007/001/2019, passaram a ser registradas no processo eletrônico no SEI n. 1370.01.0011724/2021-39, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEMA n. 3.045, de 02 de fevereiro de 2021.

Assim, no SEI foi anexada a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR sob n. 44571, relativa ao 2º semestre de 2020 (documento n. 26174640), consoante preconiza o inciso II do art. 16 da DN n. 232/2019, de modo que será condicionada ao longo da pretensa licença a obrigação de apresentar as DMR's nos prazos estabelecidos na aludida DN. Bem ainda, foi apresentado o protocolo feito junto a FEAM referente a Declaração de Carga Poluidora ano de 2020, sob Processo: 2090.01.0001425/2021-11.

Considerando que a empresa está instalada em um imóvel rural, foi averiguado pela área técnica a situação em que se encontra a respectiva área de Reserva Legal RL dessa propriedade. Para tanto, em 2004, foi averbado na matrícula 7.892 (naquela época com uma área declarada de 543,3550ha) o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas firmado pela Agropecuária Penedo Ltda. (proprietária do imóvel) perante o IEF, ocasião em que foram demarcados



108,9430ha como área a ser preservada e mantida pelo compromissários e seus sucessores, ou seja, em um patamar não inferior a 20% da área total da matrícula n. 7.892.

Esclarece-se, ainda, que dos 108,9430 ha gravados na matrícula 7.892 como área de RL, 49ha foram demarcados em outra propriedade, como forma de compensação, denominada "Fazenda Vargem Alegre", matrícula sob n. 210, situada no município de Cláudio-MG. Logo, os 59,9430ha restantes na matrícula 7.892 foram definidos em 08 glebas, consoante já explanado pela área técnica. Aliás, foi constatado que parte dessas glebas foram sobrepostas em áreas de eucalipto e também numa parcela das estruturas industriais, o que ensejou a devida correção nos autos deste licenciamento, com a realocação no mesmo imóvel de tais áreas, bem como a recuperação daquelas que não foi possível alterar a localização, mediante a elaboração do Projeto Técnico Reconstituição da Flora – PTRF, como apregoa a Lei Estadual n. 20.922/2013, o Decreto n. 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013.

Nesse diapasão, foram juntados nos autos os Recibos de Inscrição dos Imóveis de matrícula n. 7.982 (matriz) e 210(receptor) no Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com a IN MMA n. 02/2014 e a Lei Federal n. 12.651/2012. Igualmente, está condicionada a obrigação em se executar o cronograma do PTRF aprovado pelo Órgão ambiental, com o intuito em recuperar as áreas da Reserva Legal.

Lado outro, somente com a realização da análise pela Supram-ASF é que se constatou que o imóvel de matrícula 7.892 situa-se não somente no município de São Sebastião do Oeste, mas também alcança o município de Itapecerica-MG, de acordo com os dados da plataforma IDE - Sisema. Ademais, apesar da documentação que foi juntada no ato de formalização do processo indicar como sendo a sede da empresa o município de São Sebastião do Oeste, o que se nota agora, é que a maior porção do imóvel (cerca de 97%) está situada em Itapecerica-MG, inclusive, as foi descortinado que as próprias instalações do empreendimento a ser licenciado estão nesse último município.

Nesse sentido, considerando que o objeto de análise do licenciamento é avaliar não somente a atividade industrial, mas também a regularidade do local onde a mesma se desenvolve e os impactos que ali serão empreendidos, foi solicitado à empresa os devidos esclarecimentos acerca da divergência locacional e quais as providências que estavam sendo tomadas para a devida regularização. Em resposta, foi informado que já foram iniciados os procedimentos para a correção cartorial e alinhamento geográfico da “Fazenda Pedração, Barreiro, Bambuí, Partidário, Beirigo e Pedraça”. Logo, por meio do protocolo 30378423 juntado nos autos do processo SEI, a empresa Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda., informa que já foram alterados os principais documentos da empresa: “Contrato Social, cadastro na Junta Comercial, Cadastro na Receita Federal, Cadastro na Receita Estadual (Sintegra), Cadastro Técnico Federal, alvará municipal, Inscrição Municipal. Os demais documentos e cadastros estão em trâmite.”

Também informa que já foi procedido um novo georreferenciamento do imóvel perante o INCRA, sendo uma das etapas necessárias para que a matrícula 7.892 seja registrada oportunamente no CRI da Comarca de Itapecerica, onde lá, certamente, receberá um novo



número. Além disso, a empresa está recolhendo as assinaturas dos confrontantes da propriedade rural com a finalidade de compor a documentação necessária para a transferência territorial.

Dessa forma, restou evidenciado ao Órgão e, principalmente, nos autos, todo o empenho dispensado pelo empreendedor com vistas a regularizar a pendência ora constatada, mas que, no entanto, pela complexidade documental e de procedimentos junto a vários órgãos e instituições, e dos prazos que esses detêm pra análise, majorada pela área considerável da Fazenda em questão, não se fez possível a conclusão do registro cartorial no CRI competente (Itapecerica) a tempo do fechamento do processo de licenciamento. De toda sorte, não se vislumbra prejuízo quanto ao mérito da análise, visto que, em sede do licenciamento convencional, se faz possível condicionar a obrigação de que a empresa mantenha o Órgão informado quanto aos andamentos da regularização fundiária, como preconiza a Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

No tocante aos recursos hídricos, resta dizer que foi demonstrada a regularidade na captação de água subterrânea em poço tubular, acobertado pela Portaria de Outorga n. 1902178/2021 de 19/03/2021. Ressalta-se que a Portaria deverá ter o prazo de validade vinculado ao prazo da licença ambiental, vez que o uso de água é destinado a indústria e ao consumo humano na empresa Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda., o que enseja a aplicação do art. 9º, §1º, da Portaria IGAM n. 48/2019.

Foram apresentados os Certificado de Registro emitidos pelo IEF para o exercício de 2020 e ainda no prazo de validade, em atendimento a Portaria do IEF n. 125/2020.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença de operação corretiva é justamente averiguar se houve o cometimento de infrações administrativas ambientais que possam ter maculado o prontuário do Requerente da Licença, nos termos do art. 32, §4º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

Nota-se assim, que a empresa efetuou o parcelamento para pagamento da multa atrelada ao Auto de Infração n. 11868/2016, processo n. 453369/2020, consoante o relatório gerado no sistema CAP sob documento n. 31428486. Para tanto, é importante trazer à baila as disposições parágrafo único do art. 65 do Decreto em comento:



Art. 65 – As penalidades aplicadas no auto de infração tornar-se-ão definitivas no primeiro dia útil após o transcurso do prazo previsto no *caput* do art. 58, contados da cientificação da lavratura do auto de infração, quando:

(...)

Parágrafo único – O pedido de pagamento ou parcelamento implicará na definitividade das penalidades aplicadas, na data da solicitação ou requerimento.

Com efeito, no presente caso foi **constatada a definitividade da penalidade atrelada ao AI retro citado**, fator que implica na **redução de 02 anos no prazo** de validade da licença ambiental corretiva, conforme determina o §4º do art. 32 do Decreto n. 47.383/2018.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, para a fase de operação corretiva (LOC), desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda. – ME, para as atividades de “Tratamento químico para preservação de madeira”, “Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Itapecerica, MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar manutenções preventivas na bacia de contenção e na área dos trilhos da autoclave, a fim de que nenhum resíduo contaminado com CCA possa atingir o solo.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar na Supram-ASF, a cada ano exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, para as categorias de "comerciante de produtos e subprodutos da flora, toras, toretes, mourões, postes, palanques, dormentes, achas, escoramentos e similares; de tratamento de madeira; de comerciante de produtos e subprodutos da flora, madeira serrada e beneficiada, compensados, MDF, MDP e OSD, madeira de demolição; e motosserras", consoante determina a Portaria do IEF n. 125/2020 ou norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro em cada ano exercício.
05	Realizar o cercamento das glebas de Reserva Legal da matrícula 7.892 que fazem divisa com áreas de terceiros e/ou de criação de gado e que serão alvo da execução do PTRF, a fim de promover seu isolamento e favorecer a efetiva recomposição.	120 dias
06	Adotar medidas e ações necessárias para minimizar o impacto da colheita do eucalipto sobre a vegetação nativa já existente nas áreas de Reserva Legal, evitando a destoca e a utilização de maquinários. Os devidos cuidados também deverão ser tomados durante o preparo do solo para plantio das mudas nativas.	Durante a execução do PTRF.
07	Executar o PTRF apresentado nas Áreas de Reserva Legal da matrícula 7.892, conforme cronograma de execução. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, <u>com ART do responsável técnico pela elaboração</u> .	Anualmente, todo mês de <u>setembro</u> , durante a vigência da Licença.
08	Manter o cercamento/isolamento das áreas de Reserva Legal, inclusive da área averbada na matrícula 210. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento das áreas e o efetivo desenvolvimento da vegetação.	Anualmente



09

Comprovar a conclusão da regularização fundiária junto a Supram-ASF, mediante a juntada (por meio de protocolo) da cópia da certidão de matrícula referente a “Fazenda Pedração, Barreiro, Bambuí, Partidário, Beirigo e Pedraça (ora de matrícula 7.892)”, devidamente registrada no CRI da Comarca de Itapecerica-MG.

Em até 30(trinta) dias da data de abertura da matrícula no CRI da Comarca de Itapecerica.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos 02 sistemas de caixa separadora de água e óleo (CSAO). 1- Oficina mecânica 2- Tanque de combustível	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestralmente.</u>

Relatórios: Enviar semestralmente, até o dia 10, à Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração													

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Pátio de armazenamento de madeira pós tratamento*	Arsênio, cobre, cromo e cromo hexavalente.	Semestral
Pátio de armazenamento de madeira não tratada*	Arsênio, cobre, cromo e cromo hexavalente.	Semestral



- O número mínimo de amostras deve ser estatisticamente representativo para cada local, com os pontos de amostragem georreferenciados. As análises de solo deverão ser feitas para as profundidades de 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm. A coleta das amostras deverá necessariamente ocorrer em época chuvosa e época seca.
- Apresentar, semestralmente (julho e janeiro), à SUPRAM ASF, relatórios de análise, com os resultados das análises efetuadas e respectivos laudos conclusivos. Os laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser realizadas por laboratório credenciado a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, conforme DN COPAM 216/2017.
- Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Eucaliptos Imunizados Penedo Ltda.



Figura 01. Área destinada ao escorrimento e secagem da madeira (impermeabilizada)



Figura 02. Sistema de trilhos da autoclave impermeabilizado



Figura 03. Depósito de armazenamento de resíduos classe I



Figura 04. Sistema de coleta de resíduos classe II